# LEI MUNICIPAL Nº 698, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa Pré-vestibular Municipal no âmbito do município de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53 parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

## LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Pré-vestibular Municipal, com caráter inclusivo de jovens carentes ao ensino superior.

Art. 2º O Programa Pré-vestibular Municipal tem por finalidade possibilitar aos jovens comprovadamente carentes o ensino preparatório para o ingresso dos mesmos nas faculdades.

Art. 3º A seleção desses jovens será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, baseado no que cita o art. 2º quanto a comprovação de baixa renda.

Parágrafo Único. Os jovens serão selecionados por uma comissão examinadora, formada por professores da rede municipal de ensino. Os jovens que atenderem os requisitos básicos para o ingresso ao ensino pré-vestibular será automaticamente incluído a lista de aprovados.

Art. 4º O executivo municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de novembro de 2019.

VER. JOSÉ JÚNIOR DE PAULA BEZERRA
Presidente da Câmara, em Exercício